

Última revisão: 30/03/2017 - Item revisto:

**Item 16 – Aviso Prévio Indenizado** – A RFB publicou ato reconhecendo a não tributação através do [Solução de Consulta COSIT 99014/2016 \(DOU 27/03/2017\)](#)

Revisão anterior: 23/01/2017.

TABELA DE RUBRICAS (INCIDÊNCIAS): FGTS - RGPS -IRRF				
<b>Bases legais:</b>				
RGPS: Lei 8.212/91 art. 28, Decreto 3.048/99 (RPS) art. 214 e IN RFB 971/09 art. 57 e 58				
FGTS: Lei 8.036/90, Dec. 99.684/90 e Circulares da CEF				
IRRF: Decreto 3.000/99, <b>IN RFB 1.500/14</b> e MAFON (Manual do Imposto de Renda na Fonte)				
Nº	DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	FGTS	RGPS	IRRF
1	Abono do Programa de Integração Social PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP;	não	não	não
2	Abono Pecuniário de Férias	Não	Não	Não
3	Abonos Eventuais - as importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, por força da lei.	não	não	sim
4	Adicionais de insalubridade, periculosidade e do trabalho noturno;	sim	sim	sim
5	Adicional por tempo de serviço (quinquênios, triênios, etc)	sim	sim	sim
6	Adicional por transferência de local de trabalho;	sim	sim	sim
7	Ajuda de custo, <b>em parcela única</b> , recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;	não	não	não
8	Ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;	não	não	sim
9	<b>Ajudas de custo em geral</b>	Sim	Sim	Sim
10	Assistência - as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965;	não	não	sim
11	Auxílio-Alimentação, dado de acordo com o PAT (Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador) e cadastro no site <a href="http://www.mte.gov.br">www.mte.gov.br</a> . Ou dado IN NATURA (o próprio alimento), MESMO SEM CADASTRO NO PAT (ADI RFB 03/2015 DOU 16/04/2015). Órgãos públicos podem se inscrever no PAT para evitar a tributação (desde que o Auxílio seja dado em ticket ou carga em cartão <b>e não em dinheiro</b> ).	Não	Não	Não

Conheça e Participe do “**Programa de Monitoria na Área Trabalhista e Previdenciária**” e ganhe um **Certificado de Participação de 48 horas**, investindo seu tempo para estudar e compartilhar informações com quem precisa. Acesse para maiores informações:

<http://nithtreinamentos.com.br/curso/monitoria/>

TABELA DE RUBRICAS (INCIDÊNCIAS): FGTS - RGPS -IRRF				
<b>Bases legais:</b>				
RGPS: Lei 8.212/91 art. 28, Decreto 3.048/99 (RPS) art. 214 e IN RFB 971/09 art. 57 e 58				
FGTS: Lei 8.036/90, Dec. 99.684/90 e Circulares da CEF				
IRRF: Decreto 3.000/99, <b>IN RFB 1.500/14</b> e MAFON (Manual do Imposto de Renda na Fonte)				
Nº	DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	FGTS	RGPS	IRRF
12	<b>Auxílio-Alimentação dado em espécie/pecúnia</b> (ou carga em cartão sem inscrição no PAT), segundo a legislação previdenciária (exceto para servidores temporários federais). IRRF: isento para servidores públicos federais (IN RFB 1.500/14, 5º, II)	Sim	Sim	Sim(*)
13	Auxílio Doença - a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;	Não	Não	Sim
14	Auxílio-Transporte (valor dado em dinheiro, desvinculado do valor das passagens e em desacordo com a Lei do Vale-Transporte) ou Auxílio-Combustível. (*) IRRF: Isento para servidores da União (IN RFB 1.500/14, 5º, IV). ver tópico Vale-Transporte!	Sim	Sim	Sim (*)
15	Aviso prévio, trabalhado	sim	sim	sim
16	<b>Aviso prévio indenizado</b> (Dec. 6727/09 – revoga <a href="#">alínea “f” do inciso V do § 9º do art. 214</a> do dec. 3.048/99); <a href="#">Solução de Consulta COSIT 99014/2016 (DOU 27/03/2017)</a> (*) Segundo o TST (RR - 107100-40.2008.5.15.0018, publicado em 15/02/2013 <b>não incide contribuição previdenciária</b> , por ser de caráter indenizatório, mesma decisão do CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda), a legislação básica ainda não foi alterada. <b>Já foi reconhecida a não tributação pela PGFN. NOTA PGFN/CRJ/No 485/2016</b> <b>Link para baixar e ler o artigo: <a href="https://goo.gl/F6h6Wl">https://goo.gl/F6h6Wl</a></b> <b>Obs: Segundo a IN RFB 925/09, o Aviso Prévio Indenizado não deve ser informado na GFIP, mas incluir para o pagamento da GPS, desprezando a GPS emitida pelo SEFIP. Esta IN ainda não foi alterada pela RFB, porém, pela Solução de Consulta COSIT 99014/2016, a RFB já entende que não incide a contribuição previdenciária.</b>	Sim	Não (*)	não
17	Babá - o reembolso-babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança;	não	não	não
18	Bolsa - Importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de <u>estagiário</u> , quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 ou 11.788 de 25/09/08;	não	não	sim

Conheça e Participe do **“Programa de Monitoria na Área Trabalhista e Previdenciária”** e ganhe um **Certificado de Participação de 48 horas**, investindo seu tempo para estudar e compartilhar informações com quem precisa. Acesse para maiores informações:

<http://nithtreinamentos.com.br/curso/monitoria/>

TABELA DE RUBRICAS (INCIDÊNCIAS): FGTS - RGPS -IRRF				
<b>Bases legais:</b>				
RGPS: Lei 8.212/91 art. 28, Decreto 3.048/99 (RPS) art. 214 e IN RFB 971/09 art. 57 e 58				
FGTS: Lei 8.036/90, Dec. 99.684/90 e Circulares da CEF				
IRRF: Decreto 3.000/99, <b>IN RFB 1.500/14</b> e MAFON (Manual do Imposto de Renda na Fonte)				
Nº	DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	FGTS	RGPS	IRRF
19	Outras bolsas de Estudos: ISENTAS também de IMPOSTO DE RENDA, como a do médico residente, mestrado, etc. Obs: Bolsa de veterinário-residente é tributável, a RFB não aceita analogia – Solução de Consulta 42, de 12/09/2014)	Não	Não/Sim	Não/Sim
20	Bolsa - Programa Mais Médicos (contribuintes individuais) Lei 12.871/2013	Não	Sim	Não
21	<b>Bolsa Pronatec:</b> Não há desconto previdenciário se for recebida por servidor público federal dos Institutos Federais. Se for recebida por outra pessoa, é tributável SIM para fins previdenciários e IRRF	Não	Não/Sim	NÃO/Sim
22	Comissões;	sim	sim	sim
23	Convênios Médicos - o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;	não	não	não
24	Creche - o reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança (para fins de RGPS e FGTS), quando devidamente comprovadas as despesas realizadas; IRRF: limite de 5 anos (IN RFB 1.500/14, ART 62, inciso XIV)	não	não	não
25	Despesas com Veículos - o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado;	não	não	não
26	Diárias para viagem, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração;	não	não	não
27	Diárias para viagem, pelo seu valor global, quando excederem a 50 (cinquenta por cento) da remuneração do empregado (exceto para comissionados federais)	sim	sim	não
28	Direitos Autorais - os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;	não	não	sim
29	Dispensa - a importância prevista do inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela dispensa imotivada;	não	não	não
30	Etapas (marítimos);	sim	sim	sim
31	<b>Férias gozadas e seu respectivo 1/3 Constitucional (art. 137 CLT) – ver item “Férias - Valor Correspondente à dobra da remuneração”</b>	Sim	Sim	sim

Conheça e Participe do **“Programa de Monitoria na Área Trabalhista e Previdenciária”** e ganhe um **Certificado de Participação de 48 horas**, investindo seu tempo para estudar e compartilhar informações com quem precisa. Acesse para maiores informações:

<http://nithtreinamentos.com.br/curso/monitoria/>

TABELA DE RUBRICAS (INCIDÊNCIAS): FGTS - RGPS -IRRF				
<b>Bases legais:</b>				
RGPS: Lei 8.212/91 art. 28, Decreto 3.048/99 (RPS) art. 214 e IN RFB 971/09 art. 57 e 58				
FGTS: Lei 8.036/90, Dec. 99.684/90 e Circulares da CEF				
IRRF: Decreto 3.000/99, <b>IN RFB 1.500/14</b> e MAFON (Manual do Imposto de Renda na Fonte)				
Nº	DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	FGTS	RGPS	IRRF
32	Férias - Abono Pecuniário - correspondente à conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia (art. 143 da CLT) e seu respectivo 1/3 (um terço) de adicional constitucional;	não	não	não
33	Férias Indenizadas - as importâncias recebidas a título de férias e respectivo 1/3 constitucional, recebidas em rescisão contratual.	não	não	não
34	Férias - <b>valor correspondente à dobra da remuneração</b> de férias, prevista no art. 137, caput, da CLT + 1/3 CF/88, quando indenizadas em rescisão contratual <b>ou pagas na vigência do contrato (*)</b> . Ver item "Férias Gozadas". <b>(*) SIM para IRRF se forem pagas na vigência do contrato.</b> NÃO para IRRF se forem pagas em rescisão contratual.	não	não	Não (*)
35	Gorjetas;	sim	sim	sim
36	Gratificação de natal (2ª PARCELA - 13º salário), inclusive quando indenizadas em rescisão e projeção do aviso prévio indenizado. Tributação em separado da remuneração habitual <a href="#">Solução de Consulta COSIT 99014/2016 (DOU 27/03/2017)</a>	sim	sim	sim
37	Gratificação de Natal – 1ª parcela (adiantamento)	Sim	Não	Não
38	Gratificações ajustadas expressas ou tácitas, tais como de produtividade, de balanço, de função ou cargo de confiança;	sim	sim	sim
39	Horas extras;	sim	sim	sim
40	Honorários pagos por serviços prestados por contribuintes individuais (autônomos, conselheiros etc)	Não	Sim	Sim
41	Indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;	Não	não	sim
42	Indenização de que trata o art. 479 da CLT;	não	não	não
43	Indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, relativa à dispensa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base do empregado;	nao	não	não
44	Indenização recebida a título de incentivo a demissão;	nao	não	não
45	Licença-prêmio indenizada ou não gozada por necessidade de serviço; (IRRF: IN RFB 1.500/14, art 62, VI, RGPS: IN RFB 971/09, art 58, V, j)	não	não	não
46	Licença-prêmio;	sim	sim	sim
47	Multa - valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT; (IRRF: sim, IN RFB 1.500/14, art 12, XII)	não	não	sim

Conheça e Participe do **"Programa de Monitoria na Área Trabalhista e Previdenciária"** e ganhe um **Certificado de Participação de 48 horas**, investindo seu tempo para estudar e compartilhar informações com quem precisa. Acesse para maiores informações:

<http://nithtreinamentos.com.br/curso/monitoria/>

<b>TABELA DE RUBRICAS (INCIDÊNCIAS): FGTS - RGPS -IRRF</b>				
<b>Bases legais:</b>				
<b>RGPS:</b> Lei 8.212/91 art. 28, Decreto 3.048/99 (RPS) art. 214 e IN RFB 971/09 art. 57 e 58				
<b>FGTS:</b> Lei 8.036/90, Dec. 99.684/90 e Circulares da CEF				
<b>IRRF:</b> Decreto 3.000/99, <b>IN RFB 1.500/14</b> e MAFON (Manual do Imposto de Renda na Fonte)				
<b>Nº</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS</b>	<b>FGTS</b>	<b>RGPS</b>	<b>IRRF</b>
48	Parcela “in natura” (o próprio alimento) recebida ou não de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Se for dado em DINHEIRO (Auxílio alimentação), integra a remuneração para todos os efeitos legais e tributa para INSS, IRRF e FGTS, exceto para servidores temporários federais.	não	não	não
49	Participações do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando pagas ou creditadas de acordo com lei específica; (Lei 10.101/2000) (ver limites anuais de isenção para IRRF)	não	não	sim
50	Plano Educacional - o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e: 1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e 2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior;	não	não	sim
51	Previdência Complementar - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT;	não	não	não
52	Quebra de caixa do bancário e do comerciante.	sim	sim	sim
53	Repouso semanal e feriados civis e religiosos;	sim	sim	sim
54	Retiradas de diretores não empregados, quando haja deliberação da empresa, garantindo-lhes os direitos decorrentes do contrato de trabalho (art. 16 da Lei nº 8.036/90);	sim	sim	sim
55	Salário em dinheiro, inclusive Salário-maternidade	sim	sim	sim
56	Salário in natura (em bens ou serviços);	sim	sim	sim
57	Salário-família e os demais benefícios pagos pela Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;	não	não	não
58	Salário-família, no que exceder do valor legal obrigatório;	sim	sim	sim
59	Seguro - o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à	não	não	sim

Conheça e Participe do “**Programa de Monitoria na Área Trabalhista e Previdenciária**” e ganhe um **Certificado de Participação de 48 horas**, investindo seu tempo para estudar e compartilhar informações com quem precisa. Acesse para maiores informações:

<http://nithtreinamentos.com.br/curso/monitoria/>

TABELA DE RUBRICAS (INCIDÊNCIAS): FGTS - RGPS -IRRF				
<b>Bases legais:</b>				
RGPS: Lei 8.212/91 art. 28, Decreto 3.048/99 (RPS) art. 214 e IN RFB 971/09 art. 57 e 58				
FGTS: Lei 8.036/90, Dec. 99.684/90 e Circulares da CEF				
IRRF: Decreto 3.000/99, <b>IN RFB 1.500/14</b> e MAFON (Manual do Imposto de Renda na Fonte)				
Nº	DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS	FGTS	RGPS	IRRF
	totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT.			
60	Transporte – Alimentação e Habitação - Os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;	não	não	não
61	Vale-transporte, nos termos e limites legais; (se for “auxílio-transporte” – <b>valor fixo não compatível com o transporte – integra a remuneração</b> para todos os efeitos legais). Lei 7.418/85 e Dec. 95.247/87	não	não	não
62	Vestuário e Equipamentos - o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local de trabalho para prestação dos respectivos serviços;	não	não	não
63	Pro-labore (remuneração do sócio que trabalha na empresa). (*) O FGTS sobre pro-labore é opcional.	Não*	Sim	Sim

Participe de nossos grupos de estudo no Facebook: <http://nith.com.br/duvidas>

---

Conheça e Participe do “**Programa de Monitoria na Área Trabalhista e Previdenciária**” e ganhe um **Certificado de Participação de 48 horas**, investindo seu tempo para estudar e compartilhar informações com quem precisa. Acesse para maiores informações:

<http://nithtreinamentos.com.br/curso/monitoria/>